

Seção 1

Pareceres



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia Orçamento e Finanças



PARECER Nº , DE 2023 - CEOF

Projeto de Lei nº 371/2023

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 371/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado EDUARDO PEDROSA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 371, de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – PLDO/2024, foi encaminhado a esta Casa de Leis pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 108/2023 – GAG, de 15 de maio de 2023, em observância ao que dispõem os artigos 149, § 3º; 150, § 2º; e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; e o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Parecer Preliminar ao PLDO/2024 foi aprovado na 2ª Reunião Extraordinária desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, realizada no dia 06 de junho do corrente ano.

O cronograma de tramitação da presente proposição foi publicado no DCL do dia 19 de maio de 2023.

De conformidade com disposto no § 6º do art. 220 do RICLDF e no inciso I do § 1º do art. 48 da LRF foi realizada audiência pública no dia 07 de junho de 2023, ocasião em que o PLDO 2024 foi apresentado e discutido.

No curso da referida audiência pública foram apresentados questionamentos ao Poder Executivo conforme consta da parte final do Parecer Preliminar ao PL 371/2023, e ainda as contidas no subitem **4.5.9.3 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**. Até o presente momento o Poder Executivo não respondeu integralmente os questionamentos desta CEOF. No subitem 2.6 abaixo transcrevemos as respostas colhidas até o momento.

Durante o prazo regulamentar para apresentação de emendas esta CEOF recebeu 81 emendas ao texto da proposição, 141 ao Anexo IV, 1 ao Anexo VI; 2 ao Anexo XI, e 3 ao Anexo XIII, todas devidamente publicadas na edição extraordinária do DCL de 22 de junho de 2023.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DO RELATOR

O PL nº 371/2023 tramitou regularmente nesta Casa de Leis, foi divulgado de forma ampla, aos parlamentares foram disponibilizados todos os arquivos e informações necessárias para subsidiar sua análise e propositura das emendas a serem julgadas necessárias.

Em conformidade com o § 8º do art. 220 do RICLDF as emendas apresentadas foram analisadas e receberam parecer na forma do subitem abaixo.

2.1 – Emendas ao texto

No quadro abaixo elencamos o rol das emendas ao texto do PLDO 2024 e o respectivo parecer do relator sobre cada emenda.

Nº	TIPO	AUTOR	PARECER CEOF
1	ADITIVA	PAULA BELMONTE	ACATADA
2	ADITIVA	PAULA BELMONTE	ACATADA
3	ADITIVA	PAULA BELMONTE	ACATADA
4	ADITIVA	PAULA BELMONTE	ACATADA
5	ADITIVA	PAULA BELMONTE	REJEITADA
			EXISTE UM CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CONTEMPLA INCLUSIVE AS EMENDAS PARLAMENTARES.
6	ADITIVA	PAULA BELMONTE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
7	ADITIVA	PAULA BELMONTE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
9	SUPRESSIVA	PAULA BELMONTE	ACATADA
10	SUPRESSIVA	PAULA BELMONTE	ACATADA
11	MODIFICATI VA	PAULA BELMONTE	ACATADA
12	MODIFICATI VA	PAULA BELMONTE	ACATADA NA FORMA DA EMENDA 110
13	MODIFICATI	PAULA	ACATADA

14	VA MODIFICATI VA	BELMONTE PAULA BELMONTE	REJEITADA POR ERRO DE INDEXAÇÃO.
15	MODIFICATI VA	PAULA BELMONTE	REJEITADA POR ERRO DE INDEXAÇÃO.
16	MODIFICATI VA	PAULA BELMONTE	REJEITADA POR ERRO DE INDEXAÇÃO.
17	MODIFICATI VA	DAYSE AMARILLO	ACATADA
18	MODIFICATI VA	DAYSE AMARILLO	ACATADA
19	SUPRESSIVA	DAYSE AMARILLO	ACATADA
20	SUPRESSIVA	DAYSE AMARILLO	ACATADA
21	MODIFICATI VA	DAYSE AMARILLO	ACATADA
22	MODIFICATI VA	DAYSE AMARILLO	ACATADA
23	MODIFICATI VA	DAYSE AMARILLO	ACATADA
41	SUPRESSIVA	DAYSE AMARILLO	ACATADA
42	MODIFICATI VA	DAYSE AMARILLO	ACATADA
43	ADITIVA	DAYSE AMARILLO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
90	ADITIVA	PEPA	ACATADA
91	ADITIVA	PEPA	ACATADA NA FORMA DA EMENDA 204
110	ADITIVA	PT	ACATADA
111	ADITIVA	PT	ACATADA
112	MODIFICATI VA	PT	ACATADA
113	MODIFICATI VA	PT	ACATADA
114	ADITIVA	PT	ACATADA
115	ADITIVA	PT	ACATADA
116	ADITIVA	PT	ACATADA
117	ADITIVA	PT	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
118	ADITIVA	PT	ACATADA
119	MODIFICATI VA	PT	ACATADA
127	ADITIVA	PT	ACATADA NA FORMA DAS EMENDAS 1 e 2
128	ADITIVA	PT	ACATADA
129	SUPRESSIVA	PT	ACATADA
130	ADITIVA	PT	ACATADA

			REJEITADA
			A EMENDA PROMOVE ENGESSAMENTO ORÇAMENTÁRIO POR MEIO DA VINCULAÇÃO DE RECEITA E TEM O CONDÃO DE AGRAVAR AS DESIGDADES REGIONAIS.
131	SUPRESSIVAPT		REJEITADA
			A INCLUSÃO DE FONTES CONDICIONADAS É UM IMPERATIVO DE ORDEM TÉCNICA EM RAZÃO DE SE ADMITIR NA PLOA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO EM FACE DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM CURSO. A PRÓSPRIA LDO VEDA EXECUÇÃO DE RECURSOS DE FONTE CONDICIONADA.
132	ADITIVA	PT	REJEITADA
			INDEXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE APENAS UM GRUPO DE DESPESAS CORRENTES ACARRETA Desequilíbrio ORÇAMENTÁRIO.
133	ADITIVA	PT	REJEITADA
			INCOMPATÍVEIS AS FORMATAÇÕES. NO PPA OS CAMPOS DAS METAS SÃO DESCRITIVOS E NO PLOA SÃO QUANTITATIVOS. ANUALMENTE É FEITA AVALIAÇÃO DO PPA PARA AFERIR O ATINGIMENTO DAS METAS.
134	ADITIVA	PT	REJEITADA
			OS LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL DEVEM RESPEITAR OS PERCENTUAIS FIXADOS NA LRF.
135	ADITIVA	PT	REJEITADA
			A PROPOSTA PREJUDICA O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO OBRIGANDO A UMA EXCESSIVA SEGMENTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO DAS DOTAÇÕES DESTINADAS A CUSTEIO E INVESTIMENTOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO DF.
136	SUPRESSIVAPT		ACATADA
137	ADITIVA	PT	ACATADA
139	ADITIVA	PT	REJEITADA

			NÃO É MATÉRIA DE LDO. O TEMA DEVE SER TRATADO NA LEI DE CRIAÇÃO DO PRÓPRIO FUNDO.
140	ADITIVA	PT	REJEITADA
			ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NÃO É MATÉRIA DE LDO. O TEMA DEVE SER TRATADO POR NORMA DE REGULAÇÃO DA FORMA DE FUNCIONAMENTO DE CADA ÓRGÃO DE PODER.
141	ADITIVA	PT	ACATADA
142	SUPRESSIVA	PT	REJEITADA
			É NECESSÁRIO QUE SE TENHA REGRAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE DESPESAS CLASSIFICADAS COMO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO TAL QUAL DEFINIDO NA LRF.
143	ADITIVA	PT	ACATADA
144	ADITIVA	PT	ACATADA
145	ADITIVA	PT	REJEITADA
			MATÉRIA ESTRANHA À LDO. O DIRECIONAMENTO DA POLÍTICA DOS AGENTES DE FOMENTO SE DESTINA AO FOMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS.
146	ADITIVA	PT	ACATADA
182	ADITIVA	WELLINGTON LUIZ	ACATADA
200	MODIFICATIVA	MAX MACIEL	ACATADA
203	SUPRESSIVA	MAX MACIEL	ACATADA NA FORMA DA EMENDA 129
204	MODIFICATIVA	MAX MACIEL	ACATADA
206	ADITIVA	MAX MACIEL	ACATADA
207	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA
208	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA
209	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	REJEITADA
			O AGENTE OFICIAL DE FOMENTO DEVE FOMENTAR A ECONOMIA E NÃO ASSUMIR O RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA QUE É PRÓPRIO DO MERCADO.

210	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	REJEITADA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA TEM REGRAMENTO NO INCISO III DO ART. 5º DA LRF E SE DESTINA À COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENTES E A OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.
211	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	REJEITADA CONTRARIA O ACATAMETNO DE EMENDA QUE VEDA EXECUÇÃO DE EMENDA POR SUPLENTE. A EQUITATIVIDADE ESTÁ DIPOSTA NA LODF. HÁ EMENDA DEFININDO O QUE SEJA IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA. O REGRAMENTO DE RESTOS A PAGAR ESTÁ NA LEI 4320/64. ESTA CASA TEM POR PRÁTICA ASSEGURAR QUE APENAS O PARLAMENTO POSSA MODIFICAR AS EMENDAS PARLAMENTARES.
213	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA
214	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
215	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	REJEITADA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NÃO É MATÉRIA DE LDO. O TEMA DEVE SER TRATADO POR NORMA DE REGULAÇÃO DA FORMA DE FUNCIONAMENTO DE CADA ÓRGÃO DE PODER.
216	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	REJEITADA NÃO É MATÉRIA DE LDO DEVE SER TRATADA NA LEI DE CRIAÇÃO DO PRÓPRIO FUNDO LC 925.
217	MODIFICATI VA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
218	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	REJEITADA FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA CAMPANHAS ESPECÍFICAS PROMOVE ENGESSAMENTO ORÇAMENTÁRIO TIRANDO DO GESTOR PÚBLICO A POUCA FLEXIBILIDADE QUE LHE RESTA.

219	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA
220	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	REJEITADA A LEI ORÇAMENTÁRIA CONTA COM DISCRIMINAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE FORMA REGIONALIZADA.
221	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA
222	MODIFICATIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	REJEITADA JÁ ATENDIDO NO ÂMBITO DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL.
223	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	REJEITADA. INCOMPATÍVEIS AS FORMATAÇÕES. NO PPA OS CAMPOS DAS METAS SÃO DESCRITIVOS E NO PLOA SÃO QUANTITATIVOS. ANUALMNET É FEITA AVALIAÇÃO DO PPA PARA AFERIR O ATINGIMENTO DAS METAS.
224	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA
225	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	REJEITADA O AGENTE OFICAL DE FOMENTO DEVE FOMENTAR A ECONOMIA E NÃO ASSUMIR O RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA QUE É PRÓPRIO DO MERCADO.
233	ADITIVA	FÁBIO FÉLIX	ACATADA NA FORMA DA EMENDA 3
239	ADITIVA	MAX MACIEL	ACATADA

2.2 – Emendas ao Anexo IV

Nº	TIPO	Artigo	AUTOR	PARECER CEOF
8	ADITIVA	ANEXO IV	PAULA BELMONTE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
24	ADITIVA	ANEXO IV	DAYSE AMARILLO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
25	ADITIVA	ANEXO IV	DAYSE AMARILLO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
26	ADITIVA	ANEXO IV	DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA

27	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	DO RELATOR ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
28	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
29	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
30	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
31	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
32	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
33	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
34	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
35	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
36	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
37	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
38	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
39	ADITIVA	ANEXO IV	AMARILLO DAYSE	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
44	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
45	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
46	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
47	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
48	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
49	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
50	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
51	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
52	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
53	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
54	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
55	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
56	ADITIVA	ANEXO IV	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
75	ADITIVA	ANEXO IV	GABRIEL MAGNO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
76	ADITIVA	ANEXO IV	GABRIEL	ACATADA NA FORMA DE EMENDA

77	ADITIVA	ANEXO IV	MAGNO GABRIEL	DO RELATOR ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
78	ADITIVA	ANEXO IV	MAGNO GABRIEL	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
79	ADITIVA	ANEXO IV	MAGNO GABRIEL	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
80	ADITIVA	ANEXO IV	MAGNO GABRIEL	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
81	ADITIVA	ANEXO IV	MAGNO GABRIEL	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
82	ADITIVA	ANEXO IV	MAGNO GABRIEL	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
83	ADITIVA	ANEXO IV	MAGNO GABRIEL	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
84	ADITIVA	ANEXO IV	MAGNO GABRIEL	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
85	ADITIVA	ANEXO IV	MAGNO GABRIEL	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
86	ADITIVA	ANEXO IV	MAGNO GABRIEL	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
87	ADITIVA	ANEXO IV	MAGNO GABRIEL	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
93	ADITIVA	ANEXO IV	MAGNO GABRIEL	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
94	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
95	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
96	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
97	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
98	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
99	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
100	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
101	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
102	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
103	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
104	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
105	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
106	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO /EDUARDO PEDROSA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
107	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
108	ADITIVA	ANEXO IV	EDUARDO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA

109	ADITIVA	ANEXO IV	PEDROSA JOÃO CARDOSO /EDUARDO PEDROSA	DO RELATOR ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
120	ADITIVA	ANEXO IV	DAYSE AMARILLO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
121	ADITIVA	ANEXO IV	DAYSE AMARILLO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
122	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
123	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
124	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
125	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
126	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
138	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
147	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
148	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
149	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
150	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
151	ADITIVA	ANEXO IV	JAQUELINE SILVA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
152	ADITIVA	ANEXO IV	JAQUELINE SILVA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
154	ADITIVA	ANEXO IV	JAQUELINE SILVA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
155	ADITIVA	ANEXO IV	JAQUELINE SILVA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
156	ADITIVA	ANEXO IV	JAQUELINE SILVA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
157	ADITIVA	ANEXO IV	JAQUELINE SILVA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
158	ADITIVA	ANEXO IV	JAQUELINE SILVA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
159	ADITIVA	ANEXO IV	JAQUELINE SILVA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
160	ADITIVA	ANEXO IV	JAQUELINE SILVA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
161	ADITIVA	ANEXO IV	JAQUELINE SILVA	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
163	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE EMENDA DO RELATOR
164	ADITIVA	ANEXO IV	DOUTORA JANE	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
165	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
166	ADITIVA	ANEXO IV	DOUTORA JANE	ACATADA NA FORMA DE

168	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	SUBEMENDA DO RELATOR ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
169	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
170	ADITIVA	ANEXO IV	DOUTORA JANE	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
171	ADITIVA	ANEXO IV	DOUTORA JANE	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
172	ADITIVA	ANEXO IV	DOUTORA JANE	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
173	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
174	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
175	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
176	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
177	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
178	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
179	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
180	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
181	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
183	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
184	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
185	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
186	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
187	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
188	ADITIVA	ANEXO IV	DOUTORA JANE	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
189	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
190	ADITIVA	ANEXO IV	WELLINGTON LUIZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
191	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
192	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
193	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
194	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
195	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
196	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE

197	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	SUBEMENDA DO RELATOR ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
198	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
199	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
226	ADITIVA	ANEXO IV	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
227	ADITIVA	ANEXO IV	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	RETIRADA
228	ADITIVA	ANEXO IV	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
230	ADITIVA	ANEXO IV	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
231	ADITIVA	ANEXO IV	JORGE VIANA	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
232	ADITIVA	ANEXO IV	FÁBIO FÉLIX	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
234	ADITIVA	ANEXO IV	FÁBIO FÉLIX	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
235	ADITIVA	ANEXO IV	FÁBIO FÉLIX	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
236	ADITIVA	ANEXO IV	FÁBIO FÉLIX	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
237	ADITIVA	ANEXO IV	FÁBIO FÉLIX	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
238	ADITIVA	ANEXO IV	FÁBIO FÉLIX	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
240	ADITIVA	ANEXO IV	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
241	ADITIVA	ANEXO IV	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
242	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
243	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
244	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
245	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
246	ADITIVA	ANEXO IV	DAYSE AMARILLO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
247	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
248	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
250	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO CARDOSO	ACATADA NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR
251	ADITIVA	ANEXO IV	JOÃO	ACATADA NA FORMA DE

252	ADITIVA	ANEXO IV	CARDOSO JOÃO	SUBEMENDA DO RELATOR ACATADA NA FORMA DE
253	ADITIVA	ANEXO IV	CARDOSO JOÃO	SUBEMENDA DO RELATOR ACATADA NA FORMA DE
			CARDOSO	SUBEMENDA DO RELATOR

Relativamente às emendas ao Anexo IV é importante destacar que a proposta originária do Poder Executivo previa um limite de acréscimo total de despesa de pessoal de R\$ 3.444.057.563 para 2024; R\$ 5.594.215.891 para 2025; e R\$ 5.684.458.399 para 2026. O conjunto das 141 emendas ao mencionado, caso todas fossem acatadas implicaria nos seguintes acréscimos: R\$ 29,774,719,773 para 2024; R\$ 33,978,204,925 para 2025; e R\$ 34,711,249,340 para 2026. Tal fenômeno ocorreu em face de que os parlamentares desta casa, sensibilizados pelo pleitos dos servidores, apresentaram emendas com idêntico objeto e para os fins de consolidação os respectivos valores devem ser somados. Diante desta ordem de grandeza, e da necessidade de atender toda a gama de carreiras, servidores e aprovados em concursos este relator optou por apresentar uma emenda modificativa, por meio da qual acatou e consolidou todas as emendas ao referido Anexo IV expurgando assim as duplicidades. Para a feitura da referida emenda foram adotadas as seguintes premissas:

1. Contemplar todas as categorias profissionais, carreiras, órgãos, entidades, unidades ou previsão de concurso público.
2. Utilizar os quantitativos mais abrangentes de sorte que as emendas que tratam de menores quantitativos de cargos e de valores de dispêndios ficassem englobadas pelas de maiores quantitativos.
3. Acatar todas as proposições dos parlamentares ao mencionado anexo, exceto as que eventualmente foram retiradas pelos autores.

2.3 – Emendas ao Anexo VI

Nº	TIPO	AUTOR	PARECER CEOF
88	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	ACATADA
89	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	ACATADA
153	ADITIVA	RICARDO VAL	ACATADA

2.4 – Emendas ao Anexo XIII

Nº	TIPO	AUTOR	PARECER CEOF
40	ADITIVA	DAYSE AMARILLO	ACATADA
201	ADITIVA	MAX MACIE	ACATADA
202	ADITIVA	MAX MACIE	ACATADA

2.5 – Emendas canceladas

Nº	TIPO	AUTOR	SITUAÇÃO
56	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
57	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
58	SUPRESSIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
59	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
60	SUPRESSIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
61	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
62	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
63	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
64	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
65	SUPRESSIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
66	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
67	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
68	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
69	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
70	SUPRESSIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
71	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
72			

	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
73			
	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
74			
	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
92			
	ADITIVA	GABRIEL MAGNO	CANCELADA
162			
	ADITIVA	---	CANCELADA
167			
	---	---	CANCELADA
205			
	ADITIVA	MAX MACIEL	CANCELADA
212			
	---	---	CANCELADA
229			
	ADITIVA	ROGÉRIO MORRO DA CRUZ	CANCELADA
249			
	---	---	

2.6 – Respostas do Poder Executivo aos esclarecimentos complementares

=

Nos termos do que dispõe o art. 155 da Lei Orgânica esta Comissão apresentou ao Poder Executivo pequeno rol de pedido de informações visando esclarecer ou complementar aspectos do projeto de lei em análise. A seguir apresentamos os questionamentos seguidos das respostas ofertadas, as quais abaixo colacionamos, o inteiro teor das respostas com os devidos encaminhamentos encontra-se no processo SEI 00001-00025283/2023-79.

-

1. Embora o Anexo XII – Anexo de Riscos Fiscais e suas considerações não trate do novo arcabouço fiscal discutido no âmbito da União, sabe-se que após a apresentação deste PLDO /2024 foi proposta uma emenda ao PLP nº 93/2023 que possivelmente afetaria os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF. Quais as consequências e medidas poderiam ser adotadas no caso de aprovação do PLP nº 93/2023?

Os recursos provenientes do FCDF custeiam quase a metade da despesa total do Distrito Federal, e nas áreas de sua destinação - saúde, educação e segurança - aportam a considerável monta de 63,7% do orçamento; percentuais tais que indicam a indispensabilidade da manutenção do FCDF em sua sistemática de correção de repasse atual.

Note-se que mais de 80% dos recursos do FCDF não são destinados para despesas ordinárias que estejam sujeitas à discricionariedade de gestores, e, sim, de um repasse de receitas

constitucionais para o Ente da Federação do Distrito Federal. Dessa forma, a atualização do Fundo Constitucional do Distrito Federal não deveria estar sujeita a teto limitado pela proposição da emenda ao PLP nº 93/2023, pois tal efeito acabaria por prejudicar significativamente a consecução de políticas públicas por esta Unidade da Federação.

Irrefutavelmente, as consequentes perdas orçamentárias do Distrito Federal advindas da nova regra proposta pelo PLC nº 93 de 2023, caso aprovado, deverão ser absorvidas pelo Tesouro do Distrito Federal, sem quaisquer estudos técnicos prévios, que demonstrem a capacidade deste ente federativo quanto à assunção das perdas projetadas, de modo a garantir o necessário equilíbrio fiscal. A medida inicial a ser adotada, em caso de aprovação, é priorizar despesas obrigatórias de caráter continuado, em especial as de pessoal e de custeio. Os investimentos possivelmente teriam uma redução considerável, haja vista a compressão do espaço fiscal em decorrência da mudança.

1. Apontar o motivo pelo qual o risco fiscal referente ao Ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do IRRF incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos do FCDF saltou de 8,5 bilhões desde a LDO de 2022 para 16,9 bilhões, conforme previsão do Anexo XII, atinente aos Riscos Fiscais da LDO 2024.

-

Questionamento encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, que assim se manifestou:

Com referência ao Despacho - SEFAZ/SEF/SUAE (doc1.15321443) e a fim de subsidiar resposta aos questionamentos direcionados à SUAE/SEF/SEFAZ apresentados no O*cio Nº 4887/2023 - SEPLAD/GAB (doc1.15159927), informamos o que segue.

No tocante ao questionamento "2) Apontar o motivo pelo qual o risco fiscal referente ao Ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do IRRF incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos do FCDF saltou de 8,5 bilhões desde a LDO de 2022 para 16,9 bilhões, conforme previsão do Anexo XII, atinente aos Riscos Fiscais da LDO 2024", esclarecemos que no momento de conclusão dos trabalhos para subsidiar o PLDO 2022, em maio de 2021, apuramos o montante de R\$ 8,5 bilhões, referentes à soma dos valores históricos do IRRF em questão para o período de 2003 a 2020. O valor de R\$ 16,9 bilhões refere-se à soma dos valores históricos anuais do período de 2003 a 2022, atualizados monetariamente pelo IPCA médio para 2023

1. O Patrimônio Líquido do RPPS/IPREV-DF caiu 9,27% em 2022 em relação a 2021, mas tinha crescido 20,34% entre 2020 e 2021. Poderia o Poder Executivo explicar as causas dessa oscilação, conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais?

-

Questionamento 3 foi encaminhado ao Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV /DF, e as respostas serão encaminhada à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CEOF/CLDF assim que obtidas .

4) Pede-se sejam esclarecidos os questionamentos apresentados na seção referente à situação atuarial dos Fundos, conforme item 4.5.9.3:

i. Ratificação ou Retificação dos parâmetros utilizados no Estudo Atuarial “Reavaliação Atuarial para 2023”, analisando as divergências neste Parecer Preliminar indicadas;

ii. Resposta às divergências apontadas no item X deste Parecer entre a Avaliação Atuarial de 2023 e os resultados efetivamente realizados;

iii. Quadros complementares das projeções atuariais, considerando os recursos do FCDF para às áreas de saúde e educação;

iv. Descrição das iniciativas em andamento para integral implementação do Fundo Garantidor Solidário dos regimes de previdência do DF;

v. Respostas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca dos questionamentos e recomendações constantes da Decisão nº 972/2021, em especial:

(1) medidas adotadas para acerto de contas para a quitação ao IPREV/DF dos valores revertidos do antigo Fundo Capitalizado, cujos saques foram autorizados pelas Leis Complementares nº 899/16 e 920/17 de modo a incluir na recomposição devida ao Fundo Solidário Garantidor a correção monetária e a diferença de rendimento que a Autarquia obteria se os recursos fossem aplicados de acordo com a Política de Investimentos do RPPS/DF;

(2) providencias adotadas, conforme inciso IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.598/19, diante das pendências apontadas em seu Plano de Gestão Imobiliária, quanto a imóveis destinados ao RPPS/DF por força da Lei Complementar nº 917/16 e da Lei nº 5.729/16, em especial os listados nos 6º e 7º blocos de imóveis do referido Plano, para a solução imediata das restrições existentes, de modo a permitir exploração econômica comparável com os objetivos do Fundo Solidário Garantidor, definidos no art. 73-A da Lei Complementar nº 769/08 e

(3) medidas para evitar ou mitigar o contexto fiscal desfavorável ao Distrito Federal face a possibilidade de déficit atuarial dos regimes financeiro e previdenciário;

vi. Respostas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca dos questionamentos e recomendações constantes da Decisão nº 1.286/2023, em especial:

a) medidas necessárias para que sejam evitados, no Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – Siggo, registros de receitas orçamentárias previdenciárias fora da Esfera 2 – Orçamento da Seguridade Social, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.664/20 – LDO/2021, art. 29); efetivo cumprimento ao art. 47, caput, da Lei Complementar distrital nº 932/2017, de forma que seja destinado ao Fundo Solidário Garantidor – FSG, integrante do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/DF, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das receitas futuras decorrentes da criação de fonte de receita não tributária referenciada no art. 28, § 1º, da Lei Complementar local nº 986 /2021, visto que essa norma previu como destinatário das receitas apenas o Fundhis – Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social;

[...]

d) deixar de fazer constar no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores os gastos relativos a auxílio-funeral, uma vez que essas despesas não possuem natureza de despesa previdenciária.

O questionamento 4 e seus subtópicos foram encaminhados ao Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV/DF e os respectivos esclarecimentos serão encaminhados à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CEOF/CLDF assim que obtidos.

1. Entre o PLDO 2024 e o PLDO 2023, a renúncia de receita do ICMS aumentou R\$ 3,7 bilhões, o que corresponde a aproximadamente 22% da receita esperada do imposto para 2024. Mesmo retirando o R\$ 1 bilhão que se deve às operações relativas a combustíveis, energia elétrica e comunicações que não estavam presentes no projeto do ano passado, o que sobra ainda representa um alto percentual da arrecadação total do ICMS. A que se deve essa significativa revisão das estimativas de renúncia em um curto espaço de tempo (1 ano)? Houve um aumento deliberado de incentivos tributários ou apenas uma mudança de metodologia? Em se tratando de um aumento de incentivos, observou-se o regramento do art. 14 da LRF? Há alguma avaliação do impacto desses incentivos na economia do DF em termos de emprego e renda?

Questionamento encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, que assim se manifestou:

Quanto ao questionamento "5) Entre o PLDO 2024 e o PLDO 2023, (...) impacto desses incentivos na economia do DF em termos de emprego e renda?", esclarecemos que a projeção da renúncia para 2024 tomou por base a renúncia apurada em 2022, cujo cálculo utilizou informações da escrita fiscal digital dos contribuintes do ICMS. O conjunto de informações foi ampliado após a instituição, pela Nota Técnica 2019.001 do Ministério da Fazenda, de código que possibilita a identificação do benefício tributário utilizado na emissão de documentos fiscais pelos contribuintes. O acesso e o tratamento dos dados econômico-fiscais vem permitindo significativa revisão das estimativas de renúncias desde 2021.

1. Analisando o quadro comparativo de renúncias de receita do IPVA do exercício de 2024 da PLDO/2024 em relação à PLDO/2023 (ambas para o exercício de 2024), é possível perceber que redução prevista na Lei nº 6.445/19, art. 1º, para carros usados não será renovada. Isso tem um impacto de R\$ 80,2 milhões. Por outro lado, a isenção para carros novo no ano de sua aquisição (Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X) foi mantida. A redução para carros novos atinge uma classe social de maior renda comparativamente a de carros usados. Uma maior desoneração para classes sociais de menor renda tem maior conversão em consumo, visto que a propensão marginal ao consumo de classe de menor renda é maior do que a de maior renda. Por conseguinte, espera-se que maior disponibilidade de renda nas classes mais baixas tem maior reversão em maior consumo local e, conseqüentemente, maior arrecadação. Ademais, o DF não tem indústria automobilística e aumentos de venda de veículos novos tem seu impacto reduzido na economia local. Assim, do ponto de vista de política pública, como se justifica acabar com uma isenção e manter a outra, visto que a primeira teria maior efeito multiplicador na economia?

Questionamento encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, que assim se manifestou:

Por fim, em relação ao questionamento "6) Analisando o quadro comparativo de renúncias de receita do IPVA do exercício de 2024 da PLDO/2024 em relação à PLDO/2023 (ambas para o

exercício de 2024), é possível perceber (...) .Assim, do ponto de vista de política pública, como se justifica acabar com uma isenção e manter a outra, visto que a primeira teria maior efeito multiplicador na economia?", a Lei nº 6.445/19 incorporou a redução de alíquotas na legislação do IPVA. Com isso, desde 2020, o lançamento e a arrecadação do imposto resultam desse contexto legal. O impacto orçamentário-financeiro constou da projeção da renúncia das leis orçamentárias de 2020 a 2023, o que demonstrou a consideração do impacto no primeiro ano da implementação da medida e nos dois seguintes, conforme prevê o art. 14 da LRF. Tendo em vista que as séries históricas do lançamento e da arrecadação integram a previsão da receita e transcorreram 3 (três) anos da redefinição das alíquotas, o impacto deixou de ser incluído no demonstrativo da projeção da renúncia elaborado para as leis orçamentárias, em especial no PLDO/2024, por ter sido incorporado na previsão da receita.

Importante enfatizar que os questionamentos sobre a saúde previdenciária do Distrito Federal ainda não foram respondidos e que esta caso não os receba tomará as providências necessárias no sentido de formular requerimento de informações ao IPREV para nada fique sem ser devidamente esclarecido.

2.6 – Agradecimentos e Considerações Finais

Impende ressaltar que esta CEOF empreendeu todos os esforços com a finalidade de promover detalhada análise técnica do PLDO/2024 e propiciar que a peça legislativa resultante tenha, efetivamente, o condão de conduzir a elaboração da lei orçamentária de 2024 dentro das melhores diretrizes. Nosso propósito foi, e sempre será, assegurar a melhor destinação dos recursos públicos maximizando o atendimento dos anseios dos contribuintes, respeitando a harmonia e independência entre os Poderes e assegurando transparência a todo o processo de elaboração e execução orçamentária.

Como sempre devemos e reconhecer o profissionalismo e dedicação dos servidores da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, da Unidade de Economia e Finanças, dos demais servidores desta Casa, especialmente os integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria do Secretário-Geral nº 143, de 22 de maio de 2023, e por fim aos servidores Adriana Fátima Bortoli Araújo, Emilson Ferreira Fonseca, João Barbosa França e Paulo Santos de Carvalho.

Necessário também ressaltar a inestimável participação dos Parlamentares membros desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, os Deputados Joaquim Roriz Neto, Jaqueline Silva, Paula Belmonte e Jorge Viana.

3 - VOTO DO RELATOR

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando que o PLDO/2024 atende às disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do Regimento Interno desta Casa votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**, com acatamento das emendas aprovadas nos termos deste parecer, conforme disposto nos **subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4** acima, e das emendas deste relator abaixo anexadas.

Sala das Comissões,

Deputado

Deputado EDUARDO PEDROSA

Presidente

Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8680
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 26/06/2023, às 18:06:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **80025**, Código CRC: **41f97b8a**